



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 004/2023

**PROJETO:** Projeto de Resolução nº 24 "Tribuna Livre"

**AUTORIA:** Vera Diretora

**DISTRIBUIÇÃO:** 01/03/2023

**COMISSÕES TÉCNICAS:** Constituição e Legislação

**APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO:**

**1ª APRECIAÇÃO:** 15/03/2023

**2ª APRECIAÇÃO:** 22/03/2023

**3ª APRECIAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**LEI APROVADA Nº/DATA:**

**LEI SANCIONADA/DATA:**

**LEI PROMULGADA/DATA:** Resolução nº 68 de 22 de março 2023

M. A. 125 assessoria do Paraná



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 027/2023

**Súmula:** Fica autorizado o Representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

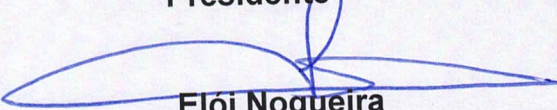
Art. 2º - O tema elencado pelo Corpo de Bombeiros através do ofício 005, de 27 de fevereiro de 2023, a ser abordado será:

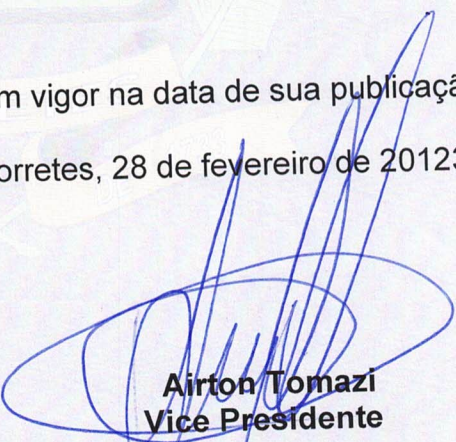
I - Apresentação do Corpo de Bombeiros de Morretes e suas demandas perante à essa Casa de Leis e à toda sociedade morretense;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2023

  
**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

  
**Elói Nogueira**  
1º Secretário

  
**Ailton Tomazi**  
Vice Presidente

  
**Celso Ferreira de Souza**  
2º Secretário



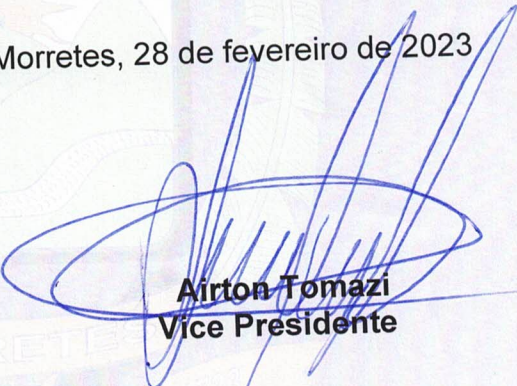
**Justificativa:**

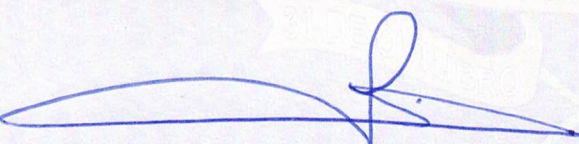
O presente Projeto de Resolução é pertinente uma vez que nos termos da Lei Ordinária que instituiu a "Tribuna Livre" da Câmara Municipal de Morretes (91/2010) determina que a utilização da mesma está condicionada à aprovação prévia, pelo Plenário da Casa, do tema e assuntos que serão abordados.

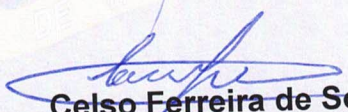
Por esta razão, a Mesa Executiva da Câmara, que tem legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, apresenta aos Nobres Edis o presente Projeto, requerendo sua aprovação.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de fevereiro de 2023

  
**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

  
**Airton Tomazi**  
Vice Presidente

  
**Elói Nogueira**  
1º Secretário

  
**Celso Ferreira de Souza**  
2º Secretário

LEI Nº 91/2010

**"FICA INSTITUÍDA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Morretes a Tribuna Livre, para a concessão da palavra a todo cidadão que possua domicílio eleitoral no Município de Morretes e seja membro de classes comunitárias, associativas e religiosas.

**Art. 2º** A Tribuna Livre é um órgão de aconselhamento e participação da comunidade de natureza propositiva, que ficará disposto da seguinte forma:

- a) Sua inscrição deve ser na segunda-feira de cada semana;
- b) Poderão ser apreciadas até duas entidades pelo Plenário da Câmara na sessão seguinte às suas inscrições;
- c) O Tema apresentado pelas entidades inscritas será matéria de resolução da Mesa da Câmara;
- d) Aprovado o tema a entidade terá até quinze minutos na Tribuna da Câmara na sessão ordinária subsequente, com direito a aparte pelos Vereadores, não excedendo a um (1 min. e 30s) minuto e trinta segundos e somente para dirimir alguma dúvida.

**Art. 3º** Na inscrição para a Tribuna Livre seu representante terá que apresentar que efetivamente é membro da representada e a ATA em que conste a autorização da diretoria executiva da entidade que representa; nome do orador e o tema que será abordado.

**Art. 4º** O comportamento na Tribuna da Câmara será regido da seguinte forma:

- a) Durante a execução da Tribuna Livre, o presidente da Mesa fará advertência ao orador que fugir do Tema aprovado;
- b) No caso do orador ser advertido pela segunda vez sofrerá o veto pela casa para uma segunda inscrição pelo período de um ano;
- c) Em função da gravidade da conduta do orador na Tribuna, será permitida a palavra de ordem pelos Edis, bem como, a Mesa poderá suspender o exercício da Tribuna Livre se assim o julgar necessário;
- d) O vereador poderá recorrer ao plenário, através de requerimento fundamentado, pedindo a suspensão do veto imposto pela Mesa;
- e) O requerimento para recurso só será considerado válido se aprovado pela maioria simples do plenário da Câmara Municipal;
- f) O orador inscrito se apresentará na Tribuna da Câmara Municipal trajado de acordo com o decoro da Casa.

**Art. 5º** Qualquer ato contrário ao decoro ou que falte com respeito aos membros do plenário importará na suspensão imediata do orador e da entidade, não cabendo recurso ao plenário.

**Art. 6º** Os temas abordados devem ser de interesse da comunidade, rua, bairro ou do segmento econômico, social ou religioso que a entidade represente;

Parágrafo Único - Com prévia autorização da Mesa, o tema poderá ser alterado durante a Tribuna Livre, desde que, se trate de qualquer ato manifestamente cultural.

**Art. 7º** A Tribuna Livre terá um tempo de trinta minutos, divididos em quinze minutos para cada entidade, durante o uso do expediente na abertura das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e:

- a) Só poderá haver inscrição pela mesma entidade com intervalo mínimo de seis meses;
- b) Só por motivo relevante, e sob critério da Mesa Diretora, será aceita inscrição da mesma entidade por um período inferior de seis meses da sua última inscrição.

**Art. 8º** Fica vetada a inscrição de caráter político e partidário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morretes, 17 de maio de 2010.

AMILTON PAULO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/06/2010*

**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**1º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS**  
**8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**



Ofício nº 005

Morretes, 27 de fevereiro de 2023.

Assunto: Inscrição para Tribuna Livre.



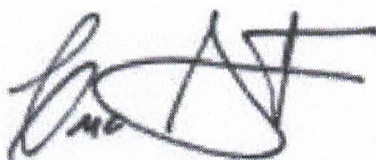
**Senhora Presidente:**

Considerando a lei municipal nº 91 de 17 de maio de 2010, onde fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

2. O Corpo de Bombeiros de Morretes solicita espaço na Tribuna Livre para explanar as suas demandas perante à essa casa de leis e à toda sociedade morretense.

3. Pela atenção a este Corpo de Bombeiros, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



1º Ten. QOBM Lucas dos Santos,  
Cmt. da 3ª SB/ 1º SGB/ 8º GB.

Ilustríssima Senhora  
Luciane Costa Coelho,  
**Presidente da Câmara Municipal de Morretes,**  
Nesta.  
//MMS



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 27/2023

**Súmula:** Fica autorizado o Representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

### INICIATIVA – MESA DIRETIVA

#### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de março de 2023

Luciane Costa Coelho  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva**  
**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de 03 de 2023

Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2023**

SUMULA: "Fica autorizado o Representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010".

**Relatório**

Na data de 28 de fevereiro de 2023 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 27/2023 que trata da autorização do Representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

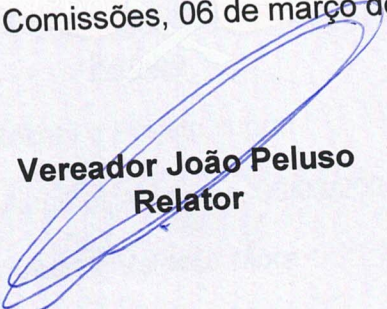
**Análise**

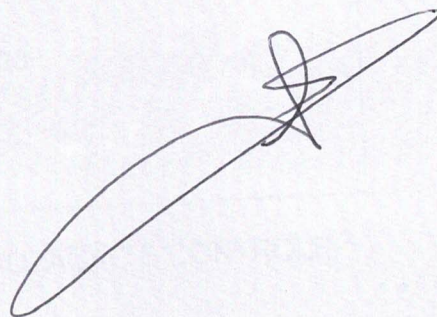
Em análise ao Projeto de Resolução 27/2023, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

  
**Israel Alves**  
Vereador

  
**Vereador João Peluso**  
Relator





**RESOLUÇÃO N.º 068/2023**

Fica autorizado o Representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

(Origem Projeto de Resolução nº 027/2023 – Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes composta por Luciane Costa Coelho, Airton Tomazi, Elói Nogueira e Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Luciane Costa Coelho, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Representante Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º – O tema elencado pelo Corpo de Bombeiros através do ofício 005, de 27 de fevereiro de 2023, a ser abordado será:

I – Apresentação do Corpo de Bombeiros de Morretes e suas demandas perante à essa Casa de Leis e à toda sociedade morretense;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de março de 2023.

**LUCIANE COSTA COELHO**  
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**RESOLUÇÃO Nº 068/2023**



**RESOLUÇÃO N.º 068/2023**

Fica autorizado o Representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

(Origem Projeto de Resolução nº 027/2023 – Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes composta por Luciane Costa Coelho, Airtom Tomazi, Elói Nogueira e Celso Ferreira de Souza)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Luciane Costa Coelho, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º – O tema elencado pelo Corpo de Bombeiros através do ofício 005, de 27 de fevereiro de 2023, a ser abordado será:

I – Apresentação do Corpo de Bombeiros de Morretes e suas demandas perante à essa Casa de Leis e à toda sociedade morretense;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de março de 2023.

**LUCIANE COSTA COELHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Bianca Milena de Paula  
**Código Identificador:**43DBBC8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2023. Edição 2739  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2023.

**Ofício nº 046/2023**

**Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal**



**Senhor Lucas dos Santos,**

**1º Ten. QOBM**

**Cmt. Da 3ªSB/8ºGB.**

Pelo presente, venho diante de Vossa Senhoria, encaminhar cópia da Resolução nº 068/2023, no qual autoriza o representante do Corpo de Bombeiros de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei Municipal nº 91/2010. Vimos informar que fica concedido o Uso da Tribuna na 6ª Sessão Ordinária que ocorrerá às 19h do dia 29 de março do corrente ano, no qual o representante do Corpo de Bombeiros de Morretes terá até 15(quinze) minutos para fazer uso da palavra na Tribuna, conforme estabelecido no art. 2º, alínea d, da Lei nº91/2010.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Luciane Costa Coelho**  
**Presidente**

**ILMO. SR. SENHOR LUCAS DOS SANTOS,**  
**1º TEN. QOBM**  
**CMT. DA 3ªSB/8ºGB.**  
**MORRETES - PARANÁ.**

RECEBIDO  
SGT. FERNANDES  
23/03/23



# Câmara Municipal de Morretes

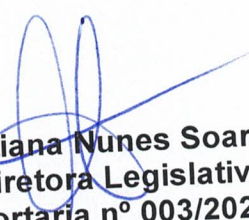
ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº 027/2023, foi aprovado em duas apreciações, nas datas de 15 e 22/03/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Resolução nº 68 de 22 de março de 2023 e publicada na data de 28 de março de 2023, Edição nº 2.739

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2023.

  
**Tatiana Nunes Soares**  
Diretora Legislativa  
Portaria nº 003/2023

Rua Conselheiro Sinimbú,  
Fone/Fax: (41) 3462-1111  
CEP 83350-000 - Morretes - Par  
[www.morretes.pr.le](http://www.morretes.pr.le)  
[camara@morretes.pr.le](mailto:camara@morretes.pr.le)